



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI N. 135/2019  
**AUTOR:** Deputado ADELINO FOLLADOR - DEM  
**EMENTA:** "Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz no Estado de Rondônia."  
**RELATOR:** Deputado ISMAEL CRISPIN - PSB

**EMENTA DO PARECER:** Semana de atenção e combate ao abandono de incapaz. Possibilidade. Legalidade e constitucionalidade. Voto favorável.

### **I - RELATÓRIO**

1. O projeto foi proposto em 29 de maio de 2019, pelo Deputado Adelino Follador, foi distribuído ao relator o Deputado Ismael Crispin em 25 de junho de 2019, cujo prazo para apresentação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é o dia 13 de agosto de 2019.

2. Na justificativa o autor ressalta a importância de se conscientizar a população em relação ao abandono de incapaz, utilizando-se inclusive do tipo penal respectivo (Art. 133 do CPB).

3. O projeto foi distribuído pelo Presidente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso.

### **II - DOS FUNDAMENTOS**

4. O Projeto de Lei possui amparo na Constituição do Estado de Rondônia, pois qualquer Deputado em exercício pode apresentar projeto de lei (Art. 39, *caput*, C.E), não sendo também matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos, da C.E), se harmonizando ainda com a previsão regimental (Art. 153, §1º, III, RIALE/RO). Desta forma não há qualquer vício de inconstitucionalidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



5. No caso do artigo 3º do projeto, utiliza o verbo **poderá** o que traz um contorno de projeto autorizativo, afastando a inconstitucionalidade em razão de imposição de ônus ao Poder Executivo.

6. Não identificados vícios do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria (Art. 29, §1º, I, RIALE/RO<sup>1</sup>), no mérito, a matéria será analisada por outra comissão nos termos da distribuição pela Presidência da Casa, em tese, pela CFO na forma estabelecida no Regimento Interno (Art. 29, §14, I, do RIALE/RO).

7. Em remate, não há inconstitucionalidade, ilegalidade ou ofensa norma regimental. Abstenho-me de analisar o mérito já que a presente matéria se submete a comissão específica para tanto.

### III – DO VOTO

8. Com base nos fundamentos acima, **o voto é favorável** ao projeto.

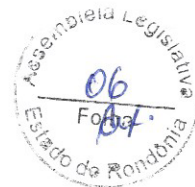
Plenário das Deliberações, 25 de julho de 2019.

**ISMAEL CRISPIN**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER Nº 151/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável ao Projeto de Lei nº 135/19 de autoria do Deputado Adelino Follador. Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Aécio da TV, Ismael Crispin e a Deputada Cássia Muleta.

Plenário das Comissões 2, 25 de junho de 2019.

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Ismael Crispin  
Relator